# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11643/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8367/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1919141 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : LUCIMEIRE GOULARTE MARIANO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de transferência *ex offício* para a reserva remunerada da servidora Lucimeire Goularte Mariano, ocupante do cargo de Subtenente da PM.

Ao examinar os documentos, a Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 9082/2021** (pç. 12, fls. 15-16), pelo **registro** do ato de transferência para a reserva remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11548/2021** (pç. 13, fl. 17), opinando pelo registro do ato de transferência para a reserva remunerada da servidora acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a transferência para a reserva remunerada “a pedido” está em consonância com as regras do art. 42, da Lei (estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso I, alínea “d”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de

2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 1120/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.696, de 13 de julho de 2018.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), e decido pelo **registro do ato de transferência ex *offício* para a reserva remunerada** da servidora **Lucimeire Goularte Mariano**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC